

CONDIÇÃO FEMININA NO INÍCIO DO SÉCULO XX: EDIÇÃO DO AUTO DE DEFLORAMENTO DE MARIA LUCIA CONTRA MANOEL SABINO DE FERREIRA

Aydina Ribeiro da Silva*

Resumo: *Os documentos são fontes riquíssimas para a historiografia, pois neles são encontradas informações para desenvolver pesquisas em diversas áreas. O documento manuscrito utilizado para este trabalho é um Auto de Defloração do Arquivo Municipal de Santo Amaro, datado de 1905. Com essa documentação é possível analisar as relações de poder exercidas pelo sexo masculino no início do século XX, o discurso jurídico em relação à mulher e a posição ocupada pela mulher na sociedade republicana.*

Palavras-chave: História; Mulher; Defloração.

INTRODUÇÃO

A historiografia, após a Escola dos Annales, trouxe novos métodos e possibilidades de objetos de estudo até então descreditados pela escola positivista. Dentro da proposta de uma história-problema, o pesquisador tem a liberdade de encontrar fontes que respondam aos seus questionamentos, não se limitando apenas a ser um observador, preocupado em manter a sua imparcialidade. É nesse momento que a história passa a estabelecer diálogos com outras áreas do saber como a geografia, a economia, a lingüística, a antropologia, o direito, dentre outras.

Com a abrangência de temas a serem abordados, o historiador pode seguir variadas linhas teóricas como a história das religiões, história das mentalidades, história regional, história das mulheres. Os estudos históricos deixam de estar relacionados somente ao passado e a documentos oficiais, tornando possível a construção da história de maneira dinâmica.

A sexualidade feminina ganha espaço na nova historiografia, estando inserida na história das mulheres. Esta se dispõe a tratar de questões tais como a visão determinista e impregnada por ideais masculinos, uma vez que os homens detinham a maioria das funções administrativas, jurídicas, sociais no século XX.

Segundo Magali Engel,

[...] a produção historiográfica sobre a mulher de um modo geral e, particularmente, sobre a sexualidade feminina frequentemente concebe a mulher como vítima ou como rebelde – ou ambas as coisas –, cuja ação limita-se a aceitar ou negar, raramente sendo vista como capaz de criar enquanto sujeito de sua própria história. (1997, p. 299).

Essa mulher vítima é a imagem produzida durante muito tempo no consciente coletivo, havendo ainda demonstrações que esse tipo de esteriótipo persiste.

O documento a ser analisado é um Auto de Defloração pertencente ao Arquivo Público Municipal de Santo Amaro, que possui 105 fólios (recto e verso), escrito em papel almaço pautado, com dimensões de 230mm X 350 mm, contando também com a presença de marca d'água.

* Graduada em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS. Bolsista do Projeto de Pesquisa “Estudo histórico, filológico e artístico de documentos manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX”. E-mail: dynaribeiro@yahoo.com.br – Autor. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz – UEFS, coordenadora do Grupo de Edição de Textos – GET (CNPq).

Para a leitura desse documento foram usadas as normas de transcrição semidiplomática utilizadas pelo Grupo de Edição de Textos – GET (UEFS), as quais obedecem aos seguintes critérios:

- Data do manuscrito
- Tipo de papel
- Número de colunas
- Número de linhas
- Abreviaturas
- Existência de sinais especiais

O AUTO DE DEFLORAMENTO DE MARIA LÚCIA

Em 1905, o Brasil está em desenvolvimento econômico, tomando-se como pontos da melhoria a construção de rodovias, a chegada de imigrantes, sendo estes responsáveis pela urbanização e crescimento populacional. No entanto, em 1905, na cidade de Santo Amaro, localizada no recôncavo baiano, o assunto principal da Rua do Trapiche de Baixo é o defloramento de uma menina de 11 anos. Consta nos Autos que o acusado tinha 25 anos e havia se aproveitado da moça durante o período em que ela lhe prestou alguns serviços domésticos. Assim começa o desenlace do Auto de Defloramento de Maria Lúcia contra Manoel Sabino Ferreira.

Tudo começa com um pedido de Manoel Sabino à mãe da menor.

Tendo, em dias do mez passado, a-/doecido a amazia do denunciado, este / pedio a Maria Ubaldina da Conceição, / moradora a mesma rua, que mandasse / sua filha Maria Lucia, menor de onze / anos de idade, lhe preparar a comida, / pois não sabia ou não podia fazel - a. / De prompto Maria Ubaldina acqui-/esceo ao pedido do denunciador[...] [f.2r]

É durante esse tempo em que ela trabalha na casa de Manoel que ele comete o delito.

A queixa foi prestada pela mãe de Maria Lucia, Maria Ubaldina, no dia 5 de julho do mesmo ano em que ocorreu o fato. Esta soubera do ocorrido através de seu marido, padrasto da vítima, que ficou sabendo através de terceiros.

Disse mais que des-/te facto selalado tivesse conhecimento por / informações de seu amazio José Bonifa-/cio dos Santos que lhe asseverou que Vic-/tor de tal tinha cabal conhecimento do / delito pelas declarações da menor sua / filha e pelas do proprio offensor de Souza / desta que e diversos referiria o delicto por / elle commetido. [f.4r]

A denúncia é o primeiro passo. Para que a queixa seja enquadrada como crime são necessárias devidas provas, avaliadas a partir dos seguintes critérios: a vítima deve ser mulher, menor de idade, honesta, ser devidamente confirmado que o hímen foi rompido, para isso era feito o exame de corpo de delito. Esses quesitos eram essenciais para acreditar que ela poderia ter sido deflorada.

O termo defloramento começou a ser usado a partir do Código Penal de 1890, o mesmo usado nesse processo. Segundo a jurisprudência, defloramento é o ato de ter relações com mulher virgem rompendo-lhe o hímen. Sedução, por sua vez, diferencia-se do defloro pela existência de promessas para conseguir os fins e a fraude era o falso casamento: noivos, namorados eram os que mais usavam a promessa de casar futuramente e argumentavam que aquilo se constituía em uma antecipação sem grande importância. A punição para esses casos

variava de um a seis anos de prisão, mas na maioria das vezes o acusado saía ileso por aceitar o casamento ou simplesmente por ter certa influência no meio social. Segundo Scremin (*on line*, 15/07/2006):

As discussões sobre a virgindade eram freqüentes no Brasil, ficando evidentes nos casos de defloração que, indiscutivelmente, eram os que mais iam a julgamento no período supracitado. Nota-se que a mulher era considerada virgem quando não praticara o coito e quando os seus órgãos sexuais estivessem intactos, pois o melhor indício de virgindade era a presença da membrana himenal.

Um dos critérios utilizados pelo Tribunal do Júri para a comprovação do crime relacionava-se às lembranças da deflorada a respeito do local, hora e data do fato, sendo que o esquecimento de um desses detalhes poderia ser considerado como uma tentativa de enganar a justiça. Em seu depoimento Maria Lúcia diz que o acusado a deflorou às vésperas da festa de São João, mas em circunstâncias um tanto quanto inusitadas:

[...] já sendo noite, Manoel Sa-/bino contara-lhe historias com as quais / ella respondente adormeceu, acordando / mais tarde quando sentio que o referido / Manoel Sabino estava sobre si [...], [f5v].

Ela também relata que ele colocou um maile, um pano em sua boca. Parece ter usado a força para conseguir o que desejava.

Manoel Sabino assume ter mantido relações com Maria Lúcia, mas tem uma versão diferente da relatada por ela. Ele diz ter sido tentado pela vítima durante o tempo em que ela foi a sua casa tratar dos afazeres domésticos e assume ter proposto à amasia um relacionamento a três, mas que esta recusara. Manoel garante que essa sugestão partiu de Maria Lúcia, a qual considera normal relacionamento dessa natureza, pois durante as férias visitou uma cidade em que isso era comum. Essa fala do acusado, atribuindo à Maria Lúcia parte do ocorrido, tem por objetivo colocá-la como a sedutora, ou seja, uma inversão de papéis.

Ao ser intimado o acusado se apresenta e, após depoimentos dele, de Maria Lúcia e das testemunhas, o juiz expede um mandato de prisão preventiva. Como havia fundamentos para isso, segundo o exame de corpo de delito ocorreu realmente a ruptura do hímen e testemunhas confirmavam o ato, o processo seguiu sem delongas.

O jurista Viveiros de Castro foi o primeiro a se dedicar a organizar e delimitar os conceitos de crimes sexuais juntamente com a imagem de mulher honesta (ESTEVES, 1989). Essa qualidade é exigida das mulheres pertencentes a classes consideradas inferiores, como é o caso de Maria Lúcia, doméstica, moradora de um bairro do subúrbio de Santo Amaro, que precisava provar ser uma menina honesta, cumpridora dos bons costumes e tradições.

Os agentes jurídicos – advogados, promotores e juízes –, são orientados pela lógica que relaciona o grau de adequação dos comportamentos sociais de vítima e de acusado com a credibilidade de seus depoimentos. Deste modo, é mais difícil acreditar na palavra da vítima quando esta não se encaixa no estereótipo do estuprador. Desconfia-se da palavra da vítima principalmente quando esta já conhecia anteriormente o acusado. (QUEIROZ, 2005, p. 248)

Em um processo criminal essa ligação era essencial, uma das primeiras perguntas feitas às testemunhas dizia respeito ao comportamento da mulher, se ela sai sozinha de casa, qual a freqüência e horário das saídas, pois de acordo com essas informações a vítima pode ser considerada a causadora do feito e deixa de ser a ofendida, podendo até ser vista como mulher de vida fácil.

[...] Perguntado se sabe que a / menor Maria Lucia era recatada ou se era continuamente encontrada pelas ruas? / Respondeu que Maria Lucia era recatada, / vivendo em casa de sua mãe d'onde só sa-/hia para visitar sua madrinha. [f.10 v].

Esse é o depoimento de Manoel Vicente dos Santos, uma das testemunhas. Para corroborar o testemunho de Manoel Vicente, José Francisco de Alcântara, também testemunha do processo, declara:

[...] que Maria Lucia vivia em recato em casa de sua / mãe de onde apenas sahia para a casa de sua / madrinha no Trapiche de Baixo. [f.13r].

É de grande relevância que a mulher seja vista pouquíssimas vezes na rua. A madrinha citada mora na mesma rua que Maria Lúcia, onde também morava o acusado. Isso demonstra recato, respeito às normas sociais.

A honra era a principal característica a ser preservada na mulher, qualquer coisa que venha a manchá-la deve ser reprimida. “Mas não se trata precipuamente de proteger a “honra” como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família.” (FAUSTO, 2001, p. 195-196). A mulher seria propriedade do marido, ela deveria ser pura para o casamento, se preservar para seu esposo. De acordo com Scremin (*on line*, 15/07/2006): “[...]a principal preocupação dos juristas e legisladores do começo da República em relação à virgindade e honra sexual era baseada em disputas amplas pelo poder de definição cultural e política futura da nação.”

Um outro aspecto a ser observado no Auto é o tipo de prova que podia ser considerada como crucial para a determinação da virgindade da menor, a tão usual mancha de sangue. Victor Rodrigues dos Santos, também conhecido como Victor de tal entre os depoentes e considerado o informante do caso a membros da família de Maria Lúcia, é quem frisa essa questão. Segundo o mesmo, soube através de Manoel Sabino – o acusado – que esse havia deflorado Maria Lúcia, sendo essa uma ação premeditada, mas ainda assim, não quis acreditar no comunicado do alfaiate e

[...] este lhe mostrara como prova / da comunicação do delictoum lençol man-/chado de sangue, [...] [f 7 r-v].

Essa mancha está diretamente ligada ao rompimento do hímen, que era o símbolo máximo da pureza feminina. Para comprovar esse rompimento a mulher era submetida ao exame de corpo de delito, o que era bastante constrangedor devido aos procedimentos do mesmo.

[...] os crimes de defloração, termo que provocou debates profundos sobre a importância da fisiologia, das tradições populares e das evidências médicas no direito penal e, não obstante, a relação entre o princípio abstrato da virtude moral e a história da valorização da virgindade física. (SCREMIN, *on line*, 15/07/2006).

Os advogados usavam esses fatos para construir seus argumentos e colocar a mulher como responsável pelos desvios morais, pois ela recebe uma educação voltada para o seu futuro, que se constitui em ser uma boa mãe e boa esposa, ou seja, submissa ao marido e sem direito algum de mostrar opinião ou vontade própria. Em uma visão contemporânea isso seria considerado absurdo, mas nesse período isso era absolutamente normal.

O fato dos trâmites legais de uma Queixa de Defloração serem abertos à apreciação pública era um fato comum em uma sociedade moralista e masculina do Brasil República, que

tem como base os preceitos cristãos, pelo fato desses terem objetivos concretos ligados aos ramos moralizantes e comportamentais do início do século XX. “A punição dos crimes de defloração e estupro teria como maior objetivo a defesa e a difusão dos elementos orgânicos da família defendidos por Rui Barbosa.” (ESTEVES, 1989, 76). Nada era feito sem interesses. Essa difusão de valores acontecia com os discursos moralistas dos advogados e juizes, quanto maior o público nos julgamentos mais fácil seria a difusão dos preceitos morais. “De um simples crime de defloração revela-se o mundo da ordem moral.” (ESTEVES, 1989, p. 66). Com ele é possível perceber o quanto o julgamento de um crime consegue persuadir a opinião pública.

CONCLUSÃO

O período republicano brasileiro foi marcado por inúmeras mudanças econômicas, sociais, jurídicas, mas reserva momentos marcantes em se tratando de preservar os comportamentos ligados à conservação da moral. O projeto de pesquisa “Estudo histórico, filológico e artístico de manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX” tem como um de seus objetivos preservar essa documentação para que fatos como esses possam ser usados por outros estudiosos, para isso usa a edição semidiplomática como ferramenta básica. A partir desta, um mundo interdisciplinar de estudos é revelado, pois a dificuldade da leitura, principalmente em se tratando de documentos manuscritos, é sanada. Para Acioli (2003, p. 2):

No manuseio de códices e documentos antigos, defronta-se o pesquisador com múltiplas dificuldades: forma gráfica diversa da atual; descuidos de redação; falta de clareza na exposição do assunto; abreviaturas; sistemas de numeração, unidades de peso e medida e sistema monetário pouco conhecidos.

Apresentando-se o texto depurado, quaisquer pesquisadores poderão estabelecer diversas abordagens, de acordo com as suas especialidades.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A Escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos**. 2. ed. Recife: UFPE / Fundação Joaquim Nabuco / Editora Massangana, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

ESTEVES, Marta Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora da USP, 2001.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de. Discurso de gênero e suas relações de ideologia e poder em um auto de defloração de 1903. In: SANTANA NETO, João Antônio de; BARREIRO, Joselice Macêdo de; ROCHA, Maria José Campos (Org.). **Discursos em análise III**. Salvador: UCSal/NEAD, 2005. p. 246-253.

SCREMIN, João Valério. A Influência da medicina legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930). **Histórica: Revista on line do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, n. 8, mar. 2006. Disponível em: <www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materiais>. Acesso em: 15 jul. 2006.

SIDOU, J.M.Othon. **Dicionário jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 7. ed. Rio de Janeiro: Forenses e Universitária, 2001.